

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.834.732-0

DATA: 07/03/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 378/2024

APROVADO EM 22/07/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PAULO ALBERTO TOMAZINHO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao docente habilitado para o componente curricular de Legislação e Saúde.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso técnico.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROCOLO DIGITAL N.º 21.834.732-0

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do curso técnico.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.834.732-0

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, conforme segue:

Matriz Curricular						
Estabelecimento: Colégio Estadual Professor Paulo Alberto Tomazinho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional						
Município: Umuarama						
Curso: TÉCNICO EM ESTÉTICA						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação: Implantação gradativa a partir do primeiro semestre de 2023		
Turno: noturno				Carga horária: 1200 horas mais 128 horas de Estágio Profissional Supervisionado.		
Organização: Semestral						
Nº	COD. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES			HORAS
			1º	2º	3º	
1	1004	ANATOMIA E FISIOLOGIA HUMANA	64			64 h
2	1080	BIOSSEGURANÇA	48			48 h
3	4386	CLÍNICA FACIAL E CORPORAL			64	64 h
4	4350	COSMETOLOGIA		32	48	80 h
5	1686	DERMATOLOGIA	64			64 h
6	1687	ELEMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO			32	32 h
7	1688	ELETROESTÉTICA FACIAL E CORPORAL		64	64	128 h
8	1689	FUNDAMENTOS DE ERGONOMIA		48		48 h
9	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		32		32 h
10	1690	HIGIENE, SAÚDE E PRIMEIROS SOCORROS	48			48 h
11	2829	LEGISLAÇÃO E SAÚDE		32		32 h
12	1691	MASSOTERAPIA		64	64	128 h
13	3253	NOÇÕES DE PATOLOGIA	48			48 h
14	3004	NUTRIÇÃO		32		32 h
15	3155	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO	32			32 h
16	1692	PSICOLOGIA APLICADA À ESTÉTICA	32			32h
17	1693	TÉCNICAS DE ESTÉTICA CORPORAL	32	48	64	144 h
18	1694	TÉCNICAS DE ESTÉTICA FACIAL	32	48	64	144h
		TOTAL	400h	400h	400h	1200 h
19	4446	ESTAGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO		64h	64h	128h

Juana Bertolino Ledur
DIRETORA / RG 7.997.471-4
Res. 3769/21 - DOE 10/09/2021

A Coordenação do curso possui graduação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção do docente de Legislação e Saúde, que é bacharel em Biomedicina.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.834.732-0

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade está vigente até 11/10/2024 e a Licença Sanitária até 18/10/2024.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Professor Paulo Tomazinho - EFMP	Umuarama/ Umuarama	N.º 5098/16, de 17/11/16, de 13/04/17 a 13/04/27	N.º 1356/23, de 14/03/23 Prazo: 23/03/23 a 23/09/24	Desde 23/03/23 e por mais cinco anos, contados a partir de 24/09/24 a 23/09/29.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Legislação e Saúde;

c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.834.732-0

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de julho de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP